



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

LEI MUNICIPAL N.º 128/99

EMENTA: Altera a redação dos incisos I e IV do artigo 56 e os incisos II e IV do artigo 57, da Lei Municipal n.º 069, de 27.12.95.

AUTOR: Vereador Afonso José de Sá Alves.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ., aprova e Eu sanciono a seguinte

LEI:

Art 1.º - O inciso I e o inciso IV do Art. 56 da Lei Municipal n.º 069, de 27.12.95, passam ter a seguinte redação:

Art. 56 -

I- Bebidas alcóolicas ou alcoolizadas, a exceção daquelas autorizadas pelo art. 44, parágrafo 1.º, respeitada nessa hipótese a idade mínima de 18 anos.

IV-Alimentos preparados no local, exceto pipoca, algodão de açúcar, amendoim e churros, desde que em carrocinhas envidraçadas e sanduíches tipo hambúrguer, cheesburger, cachorro-quente ou derivados, desde que em "trailers" devidamente autorizados e fiscalizados pela Fiscalização Sanitária ou outro órgão competente.

Art. 2.º - O inciso II e o inciso IV do art. 57 da Lei Municipal n.º 069 de 27.12.95, passam a ter a seguinte redação:

Art. 57 -

I-

II-Uso de fogareiros, exceto para os vendedores de pipoca, algodão de açúcar, amendoim confeitado, churros, cachorro-quente, quando instalados em carrocinhas ou em "trailers", devidamente autorizados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

III-....

IV-Contato manual direto com os gêneros de ingestão, não acondicionados, conforme determinação da Fiscalização Sanitária ou outro órgão competente, inclusive em relação às carrocinhas e trailers.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Rio Claro, 12 de março de 1999

José Carlos dos Santos Rocha
Prefeito